

Ofício nº 89/2025 - SINDISCAM

Campo Mourão, 18 de dezembro, de 2025

Assunto: REQUERIMENTO PARA PROVIDÊNCIAS URGENTES Quanto ao Servidor Comissionado Valtecir Garcia ("Tanaka"). Ref.: Boletim de Ocorrência nº 1543337/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – SINDISCAM, entidade representativa da categoria, pautada na defesa da ética e da legalidade, vem perante Vossa Excelência requerer providências imediatas em relação aos graves fatos envolvendo o servidor comissionado Valtecir Garcia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB).

Conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 1543337/2025, o referido servidor foi detido na última quarta-feira (03), após protagonizar episódios de abuso de autoridade e ameaça no Ginásio de Esportes da Vila Urupês. A conduta do servidor fere frontalmente o ordenamento jurídico municipal, conforme demonstramos abaixo:

1. Da Violação ao Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 1.085/97)

Ainda que ocupe cargo em comissão, o servidor está sujeito aos deveres do Regime Jurídico Único. Ao recusar-se a seguir protocolos de segurança, causar tumulto e ser detido, o Sr. Valtecir Garcia infringiu deveres funcionais expressos no Estatuto, especificamente o dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e de tratar as pessoas com urbanidade. A "carteirada" ("você sabe com quem está falando?") e a tentativa de usar o cargo para furar o bloqueio configuram uso do cargo para lograr proveito pessoal, conduta vedada pela lei.

Tais atitudes são puníveis, de acordo com o Estatuto do Servidor, com Advertência e Suspensão, porém até o momento, aparentemente, não houve movimentação do Poder Executivo para resolver tal situação.

2. Do Desrespeito à Lei Municipal nº 4.445/2023 (Lei do Assédio)

É inadmissível que um representante da Prefeitura utilize sua compleição física e cargo para coagir e humilhar uma mulher no exercício de sua função. Tal atitude viola o espírito da Lei Municipal nº 4.445/2023, que instituiu a política de prevenção e combate ao assédio e à violência na administração pública. Manter o agressor nos quadros da prefeitura seria um desrespeito flagrante a esta legislação recente, passando a mensagem de que a administração tolera a intimidação contra mulheres trabalhadoras.

Outrossim, a referida Lei Municipal é clara em seu art.10 quanto às penalidades a serem aplicadas ao infrator, vejamos:

Art. 10. Sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, o assédio moral ou sexual praticado pelo agente, servidor, empregado ou pessoa que exerça função de autoridade, nos termos desta lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Infelizmente, até o momento, ecoa o silêncio do Poder Executivo diante de tais atos, cometidos pelo então Cargo de Confiança, que nos termos do art. Supracitado poderia ser até demitido.

A lei ainda assevera em seu art. 11 que:

Art. 11. A autoridade que tiver ciência da prática de assédio moral ou sexual no serviço público municipal, por qualquer meio ou mediante provocação da parte ofendida, deverá encaminhar as informações à autoridade competente sugerindo a imediata apuração dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo.

§ 1º Fica assegurado ao agente público, servidor ou empregado acusado da prática de assédio moral ou sexual o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Nenhum agente público, servidor ou empregado poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Embora o Cargo de confiança tenha sido inclusive preso, e a notícia veiculada em veículos de comunicação local, permanece silente a Administração Municipal diante dos fatos.

Por este motivo também, é que esta entidade, defensora dos trabalhadores, requer providências imediatas referente ao assunto, é inadmissível que tais atitudes de afronta, desrespeito, e assédio, sejam ignoradas. É indispensável que as leis municipais tenham seu efetivo cumprimento, e que aja zelo pela Administração tanto pelo cumprimento da referida Lei de Assédio, como também pelo próprio Estatuto do Servidor (Lei 1.085/1997).

3. Do Suposto Tráfico de Influência

Segundo registros policiais, o servidor tentou impedir a ação da Polícia Militar citando nomes de autoridades, incluindo o Secretário de Esportes e o próprio Prefeito. Tal atitude, além de imoral, mancha a reputação das autoridades citadas e exige uma resposta enérgica de distanciamento por parte do Executivo.

4. Da Divergência de Lotação

O servidor apresentou-se como funcionário da Secretaria de Esportes, embora o Portal da Transparência o vincule à SEIMOB. O Sindicato exige esclarecimentos sobre onde, de fato, o servidor presta serviço e se há desvio de função.

DO PEDIDO:

Considerando que o cargo em comissão é de livre exoneração (*ad nutum*) e baseia-se na confiança — a qual foi rompida pela violação das leis municipais supracitadas e pela prisão do servidor —, este Sindicato requer que sejam tomadas todas as providências cabíveis quanto às atitudes do senhor Valtecir Garcia, para que tais atos não se repitam por nenhum outro servidor, e que não sejam banalizados mais uma vez o desrespeito e assédio contra trabalhadores.

Aguardamos a publicação dos atos deste Poder Executivo no Órgão Oficial do Município, certos de que esta Administração não compactua com a ilegalidade e a violência.

Atenciosamente,



GESTÃO SERVIDOR UNIDO É SINDICATO FORTE

**Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de
Campo Mourão SINDISCAM CNPJ: 80.888.761/0001-60**

Josiane Flores Munis da Silva

Presidente